Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.247/2004

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMOVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, parte da área verde e institucional, localizada no Loteamento Morada Real – 1ª Etapa, nessa Cidade, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para a Rua F da Urbis VI; igual largura de fundo para a Quadra 01 do Loteamento; 60,00 m (sessenta metros) do lado direito para porção maior da referida área e 60,00 m (sessenta metros) do lado esquerdo no limite com a Unidade de Saúde Municipal, totalizando 1.200.00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício, sob o n.º 30.459, livro 2D7, fls. 79.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para a **Igreja Batista Getsêmani**, sociedade religiosa sem fins lucrativos, sediada nesta Cidade, para que esta edifique um salão destinado a estudos evangélicos, uma creche e uma escola para cursos, palestras e outras atividade culturais.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

a) Inalienabilidade do bem doado;

VISTO
PROCURADORIA GERAL

b) **obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;**

c) **impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 26 de novembro de 2004.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL